



PROJETO DE LEI Nº 4616 /CMPV/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária

Data: 01/03/2024

Hora: 08h:42min

Autoriza o Município de Porto Velho a conceder incentivo fiscal para empresas que financiem projetos esportivos na capital e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizado o abatimento efetivo no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) às empresas situadas no município de Porto Velho que apoiarem, financeiramente, projetos de cunho esportivos, inclusive aqueles destinados ao apoio a atletas que disputam modalidades olímpicas e paraolímpicas.

§ 1.º O incentivo de que trata este artigo limita-se a (0,5%) do valor total arrecadado pelos referidos impostos de cada empresa não ultrapassando o valor total de cinco milhões.

§ 2.º O abatimento da parcela no imposto a recolher terá início após a comprovação, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto desportivo.

§ 3.º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata esta Lei.

Art. 2.º Os beneficiados desta Lei visam a alcançar os seguintes objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento de esporte amador no município de Porto Velho, nos seguintes aspectos:

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições Municipais, distritais e outras;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e pessoas com deficiência;
- d) especialização, nas áreas de conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

Rua Belém, nº. 139 Embratel – Cep: 76820-734 – Fone: 3217-8029 – Contato: 99605.5297
(Gabinete GVMS).



e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

II – promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;

III – instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 3.º Autoriza que o pedido de concessão do incentivo fiscal seja apresentado pela empresa patrocinadora do projeto junto a Secretaria Geral de Governo – SGG, que o encaminhará para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMES).

§ 1.º O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Municipal e houver recursos destinados ao incentivo fiscal, conforme previsto no § 3.º do art. 1.º desta Lei.

§ 2.º Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projetos dos quais sejam beneficiárias a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.

Art. 4.º A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a dez vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

Art. 5.º Os projetos incentivados deverão contratar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no município de Manaus.

Art. 6.º Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei, deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura do Município de Porto Velho (RO).

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 8.º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de fevereiro de 2024.

Marcia Socorristas Animais
Vereadora Progressistas

Rua Belém, nº. 139 Embratel – Cep: 76820-734 – Fone: 3217-8029 – Contato: 99605.5297
(Gabinete GVMS).



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder abatimento afetivo no imposto sobre Serviços - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às empresas, situadas no Município de Porto Velho (RO), que apoiarem, financeiramente, projetos aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer na área do esporte amador, inclusive aqueles destinados ao apoio de atletas que disputem modalidades olímpicas e paraolímpicas.

O esporte é sem dúvida, um fator relevante na formação do cidadão. Não é, por óbvio, a solução de todas as mazelas sociais e pessoais, mas é notoriamente reconhecida sua fundamental importância no processo de formação da personalidade da criança e do jovem cidadão.

O esporte, além de valor disciplinar, representada pela regra do jogo, pela presença do árbitro, pela direção do técnico, transmite a seus apreciadores a importância da manutenção da boa saúde, do trabalho em grupo, da solidariedade entre integrantes de uma equipe, do esforço coletivo na perseguição de um objetivo comum.

A presente proposição legislativa, através do necessário deferimento do incentivo fiscal, tem a condição de permitir, de forma pioneira, o efetivo reconhecimento às empresas que, conscientes de sua responsabilidade social que apoiam projetos desportivos.

O projeto ora submetido à análise dos nobres parlamentares garantirá, por certo, a democratização do acesso à prática esportiva como instrumento educacional, por meio de implantação, da manutenção e do desenvolvimento de ações de esporte educacional.

O incentivo fiscal ora apresentado aperfeiçoará programas hábeis a oferecer material esportivo, cursos de capacitação, pagamento de bolsa a monitores e material esportivo, cursos de capacitação, pagamento de bolsa a monitores e coordenadores, e material de apoio para atividades, abrangendo toda a sociedade.

Em suma o esporte tem sido uma importante ferramenta quando o assunto é inclusão social. Além de promover a convivência em grupo, atividades desse tipo ajudam no crescimento pessoal, na percepção da participação de cada um na sociedade, no aprimoramento da disciplina, do respeito ao próximo, entre diversos outros aspectos, sem falar que por ser o esporte um direito de todos, o poder público carece apresentar estratégias para que a população tenha acesso a esse direito.

Assim submeto o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Marcia Socorristas Animais
Vereadora Progressistas



Assinado por **Márcia Helena Martins Henrique** - Vereadora - Em: 29/02/2024, 12:38:08